



C/2024/2377

3.4.2024

DECLARAÇÃO EUROPEIA SOBRE O VELOCIPEDISMO

(C/2024/2377)

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia proclamam solenemente a seguinte Declaração Conjunta sobre o Velocipedismo

Preâmbulo

Considerando o seguinte:

- (1) Os transportes são fundamentais para a inclusão social e o desenvolvimento económico, bem como para a criação de emprego e a promoção do acesso a outros serviços essenciais, como o emprego, a educação, a saúde e a prestação de cuidados. No entanto, os transportes continuam a constituir uma fonte significativa de emissões de gases com efeito de estufa, bem como de poluição atmosférica, sonora e aquática. O congestionamento permanece um sério desafio para a eficiência dos sistemas de transporte e também reduz a qualidade de vida das zonas afetadas, com um custo considerável para a sociedade e a economia.
- (2) As formas de transporte sustentáveis são essenciais para alcançar os objetivos da UE em matéria de clima, poluição zero e eficiência energética. Entre elas, o velocipedismo é uma das mais sustentáveis, saudáveis e eficientes, com um potencial considerável para apoiar a descarbonização dos transportes urbanos e ajudar a alcançar a meta a nível da UE de reduzir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55 % até 2030, em comparação com os níveis de 1990, e de alcançar a neutralidade climática até 2050, em conformidade com a Lei Europeia em matéria de Clima ⁽¹⁾. Ajudar-nos-á também a avançar no sentido da ambição de poluição zero ⁽²⁾, com inúmeros benefícios conexos noutros domínios. É importante para as cidades e vilas europeias continuar a desenvolver o velocipedismo, como parte dos nossos objetivos climáticos.
- (3) O velocipedismo compreende uma vasta e dinâmica gama de veículos rodoviários movidos pelo ser humano, incluindo bicicletas para variado tipo de terreno, bicicletas de carga, bicicletas para o transporte de crianças, bicicletas para pessoas com deficiência, triciclos, bicicletas reclinadas, velomóveis, bicicletas duplas, bicicletas elétricas e reboques para bicicletas. Estes veículos dão resposta a uma vasta gama de necessidades de transporte e mobilidade e exigem infraestruturas adequadas. O velocipedismo desempenha um papel cada vez mais importante no transporte urbano de mercadorias, em especial nas entregas de encomendas e de compras, graças às bicicletas de carga e afins. A fim de realizar todo o potencial do velocipedismo, as políticas nessa matéria deverão refletir tal diversidade.
- (4) Para desenvolver todo o seu potencial, o velocipedismo deve ser devidamente tido em conta nas políticas de mobilidade a todos os níveis de governação e financiamento, planeamento dos transportes, sensibilização, atribuição de espaço, regulamentação em matéria de segurança e infraestruturas adequadas, com especial destaque para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Por exemplo, o conceito da UE de planeamento da mobilidade urbana sustentável ⁽³⁾ coloca a mobilidade ativa, incluindo o velocipedismo, no centro das atenções. As medidas de apoio ao velocipedismo devem fazer parte do pilar de descarbonização dos planos nacionais em matéria de energia e clima e ser devidamente tidas em conta nos planos da missão do Horizonte Europa sobre 100 Cidades Inteligentes e com Impacto Neutro no Clima até 2030.
- (5) O velocipedismo melhora a inclusão social, contribuindo para a saúde física e mental e para o bem-estar das pessoas. Trata-se de uma atividade física moderada que reduz os riscos para a saúde e as mortes prematuras associadas a estilos de vida sedentários. As bicicletas com assistência elétrica são cada vez mais populares e permitem que as pessoas cubram distâncias maiores, satisfazem as necessidades de mobilidade e de transporte das famílias e das pequenas e médias empresas (PME) e abrangem grupos adicionais, como as pessoas mais velhas e as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei Europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

⁽²⁾ O 8.º Programa de Ação em matéria de Ambiente (Decisão (UE) 2022/591) exorta a Comissão, os Estados-Membros, as autoridades regionais e locais e as partes interessadas, conforme aplicável, a reforçarem os incentivos ambientalmente positivos e a eliminarem gradualmente os subsídios prejudiciais ao ambiente, em especial os subsídios aos combustíveis fósseis, a nível da União, nacional, regional e local.

⁽³⁾ Recomendação (UE) 2023/550 da Comissão, de 8 de março de 2023, sobre os programas nacionais de apoio ao planeamento da mobilidade urbana sustentável (JO L 73 de 10.3.2023, p. 23).

- (6) É essencial dispor de infraestruturas seguras de velocipedismo em maior número e de melhor qualidade em toda a UE para atrair mais pessoas para esta prática, nas zonas urbanas e rurais e entre elas. Uma melhor infraestrutura dedicada ao velocipedismo beneficiará igualmente outros meios, como as soluções de micromobilidade.
- (7) O financiamento adequado do velocipedismo – a nível local, nacional e europeu – é necessário para corresponder à ambição de atrair mais pessoas para o velocipedismo. Um nível adequado de investimento é uma condição prévia para melhorar significativamente as condições de velocipedismo e manter as infraestruturas.
- (8) A segurança é uma condição prévia para incentivar as pessoas a utilizarem a velocípedes. Além de infraestruturas mais seguras, tais como ciclovias separadas e locais de estacionamento seguros, deverão aplicar-se planos de segurança rodoviária e estratégias que sigam uma abordagem baseada nos riscos ou integrada (como a abordagem «sistema seguro»), tanto aos velocípedes como aos veículos motorizados e aos condutores que partilham a estrada com ciclistas. Tal inclui velocidades seguras, a utilização segura da estrada e veículos seguros, com base numa aplicação rigorosa das regras de trânsito rodoviário. O desenvolvimento de normas para as vias cicláveis aumentaria a segurança inerente à conceção das novas infraestruturas para o velocipedismo. A formação e a educação, nomeadamente nas escolas, podem ajudar a promover o velocipedismo seguro.
- (9) O setor europeu do velocipedismo é um inovador e líder mundial, bem como um setor económico importante e em expansão. Representa atualmente mais de 1 000 PME ⁽⁴⁾ e 1 milhão de postos de trabalho, com enorme potencial de crescimento.
- (10) O velocipedismo é também um fator essencial para o turismo sustentável e contribui para a conectividade dentro das zonas rurais e urbanas e entre elas, especialmente em combinação com os comboios, os autocarros e outros modos de transporte, a fim de criar serviços de mobilidade multimodal. Traz benefícios tangíveis para a economia local, em especial para as PME.
- (11) Os dados relativos ao velocipedismo não são recolhidos de forma coerente na UE e tal afeta a escolha ótima dos investimentos no setor dos transportes e a avaliação da eficácia das medidas já tomadas.
- (12) Espera-se que os princípios incluídos na presente declaração contribuam para a consecução das metas climáticas e ambientais da UE, incluindo, em especial, o Plano de Ação para a Poluição Zero ⁽⁵⁾ e os outros objetivos do Pacto Ecológico Europeu, a Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente ⁽⁶⁾ e o Novo Quadro da UE para a Mobilidade Urbana ⁽⁷⁾.
- (13) Em fevereiro de 2023, o Parlamento Europeu adotou uma Resolução sobre o desenvolvimento de uma estratégia da UE para a utilização da bicicleta ⁽⁸⁾. Em 2022, seis Estados-Membros da UE elaboraram uma Declaração Europeia sobre o Velocipedismo, que, até à data, foi assinada pela maioria dos Estados-Membros ⁽⁹⁾.
- (14) A presente declaração constitui a intenção política da União de promover e aplicar os princípios nela contidos. Não é juridicamente vinculativa. A União é responsável pela aplicação da presente declaração em cooperação com os seus Estados-Membros, de acordo com as respetivas competências e em plena conformidade com o direito da União. A presente declaração não prejudica a repartição de competências entre a União e os seus Estados-Membros, tal como definida pelos Tratados.

Declaração sobre o Velocipedismo

Pretendemos libertar todo o potencial do velocipedismo na UE. A presente declaração reconhece que o velocipedismo é uma das formas de transporte e de lazer mais sustentáveis, acessíveis e inclusivas, de baixo custo e saudáveis, e que tem uma importância fundamental para a sociedade e a economia europeias. A declaração deverá servir de orientação estratégica para as políticas e iniciativas atuais e futuras relacionadas com o velocipedismo.

⁽⁴⁾ Em especial, serviços e reparação de velocípedes, retalhistas, etc.

⁽⁵⁾ Comunicação da Comissão intitulada «Caminho para um planeta saudável para todos – Plano de ação da UE: 'Rumo à poluição zero no ar, na água e no solo'» (COM(2021) 400).

⁽⁶⁾ COM(2020) 789.

⁽⁷⁾ COM(2021) 811.

⁽⁸⁾ https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2023-0058_PT.html

⁽⁹⁾ <https://www.benelux.int/fr/publication/european-cycling-declaration/>

Por conseguinte, declaramos o seguinte:

Capítulo I: Desenvolver e reforçar as políticas relativas ao velocipedismo

A UE e os seus Estados-Membros, juntamente com os órgãos de poder locais e regionais, têm um papel fundamental a desempenhar no apoio a uma maior adesão ao velocipedismo.

Comprometemo-nos a:

1. desenvolver, adotar e reforçar as políticas e as estratégias de velocipedismo a todos os níveis de governação pertinentes;
2. tomar as medidas necessárias para aplicar estas políticas e estratégias de velocipedismo o mais rapidamente possível;
3. dar prioridade a medidas que tenham em conta o velocipedismo no planeamento da mobilidade sustentável nas zonas urbanas e suburbanas e, consoante o caso, nas zonas rurais;
4. incentivar as empresas, as organizações e as instituições a promoverem o velocipedismo através de regimes de gestão da mobilidade, tais como incentivos à utilização de velocípedes como meio de transporte para o trabalho, a disponibilização de bicicletas (porventura elétricas) ao pessoal, locais de estacionamento e instalações adequados para velocípedes e a utilização de serviços de entrega em bicicleta;
5. promover o velocipedismo como forma saudável de transporte ou de lazer, através de campanhas de sensibilização e de promoção, do desenvolvimento de capacidades e da formação de profissionais, nomeadamente nas instâncias internacionais pertinentes.

Capítulo II: Incentivar uma mobilidade inclusiva, comportável e saudável

Todas as pessoas, incluindo as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, independentemente da idade e do género, deverão ter acesso à mobilidade, e o velocipedismo pode dar um contributo importante para o efeito. O velocipedismo deverá também ser comportável independentemente do nível de rendimento e promovida como benéfica para a saúde mental e física.

Comprometemo-nos a:

6. aumentar a utilização de velocípedes para promover a inclusão social, prestando especial atenção às necessidades das mulheres, das crianças, das pessoas mais velhas e dos grupos vulneráveis e marginalizados;
7. tomar medidas para permitir às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida um melhor acesso ao velocipedismo;
8. tomar medidas para promover a mobilidade ativa das pessoas mais velhas, contribuindo assim para o envelhecimento ativo;
9. ministrar formação específica sobre a utilização de velocípedes, em especial para as crianças e os grupos vulneráveis e marginalizados;
10. incentivar a tomada de medidas para aumentar a acessibilidade dos preços associados ao velocipedismo ⁽¹⁰⁾.

Capítulo III: Criar mais e melhores infraestruturas para o velocipedismo

Melhorar a qualidade, a quantidade, a continuidade e a atratividade das infraestruturas para o velocipedismo é essencial para promover uma maior utilização de velocípedes.

Comprometemo-nos a:

11. aumentar significativamente as infraestruturas seguras e coerentes para o velocipedismo em toda a Europa;
12. elaborar e utilizar orientações da UE sobre normas para os requisitos de qualidade respeitantes aos utilizadores vulneráveis da estrada, incluindo velocipedistas, ao abrigo da Diretiva (UE) 2019/1936 relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária ⁽¹¹⁾;
13. aumentar os níveis de segurança, dando espaço suficiente aos velocipedistas e a outros utilizadores vulneráveis da estrada, em especial através da separação física entre as ciclovias e o tráfego motorizado, sempre que adequado, ou assegurando velocidades seguras em caso de circulação no tráfego misto;
14. trabalhar no sentido de criar uma rede coerente de ciclovias nas cidades e melhorar a conectividade entre as zonas suburbanas e rurais e os centros urbanos, incluindo autoestradas de ciclovias;

⁽¹⁰⁾ Por exemplo, a Diretiva (UE) 2022/542 do Conselho (JO L 107 de 6.4.2022, pp. 1) prevê a possibilidade de os Estados-Membros aplicarem taxas reduzidas de IVA à entrega de bicicletas e aos serviços de aluguer e reparação de bicicletas, incluindo bicicletas elétricas.

⁽¹¹⁾ Diretiva (UE) 2019/1936 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, que altera a Diretiva 2008/96/CE relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária (JO L 305 de 26.11.2019, pp. 1).

15. garantir a disponibilização de lugares de estacionamento seguros e protegidos para bicicletas nas zonas urbanas e rurais, inclusive nas estações ferroviárias e de autocarros e nas plataformas de mobilidade;
16. promover a implantação de pontos de carregamento para bicicletas elétricas no planeamento urbano e em lugares de estacionamento para bicicletas.

Capítulo IV: Aumentar os investimentos e criar condições favoráveis ao velocipedismo

São necessários mais investimentos para desbloquear o potencial do velocipedismo.

Comprometemo-nos a:

17. disponibilizar apoio técnico, fundos e financiamento para ajudar a desenvolver e implementar estratégias de velocipedismo e investimentos relacionados com esta prática, nomeadamente através dos instrumentos pertinentes da UE e nas condições neles estabelecidas;
18. ter em conta o velocipedismo nos investimentos a todos os níveis de governação ⁽¹²⁾.

Capítulo V: Melhorar a segurança rodoviária

Todos deverão poder circular em velocípedes de forma segura e protegida.

Comprometemo-nos a:

19. trabalhar no sentido de cumprir os compromissos estabelecidos na Declaração de Valeta ⁽¹³⁾, nomeadamente o objetivo de reduzir para metade o número de feridos graves na UE até 2030 em relação à base de referência de 2020, tendo como referência o ano de 2020, utilizando a definição constante da Declaração de Valeta e no quadro de uma estratégia global de segurança rodoviária para esse período (o quadro estratégico da UE em matéria de segurança rodoviária 2021-2030 ⁽¹⁴⁾ da Comissão Europeia, que reafirma o ambicioso objetivo a longo prazo de se aproximar de zero vítimas mortais até 2050, e as estratégias e os planos de ação nacionais em matéria de segurança rodoviária);
20. reforçar a aplicação das regras e da legislação em matéria de segurança rodoviária para assegurar a coexistência dos diferentes meios de transporte, com destaque para a proteção dos velocipedistas e dos demais utilizadores vulneráveis da estrada;
21. assegurar que as regras relativas aos requisitos de segurança aplicáveis às bicicletas elétricas são substanciais e promover a sua implantação;
22. melhorar a segurança nos lugares públicos de estacionamento para bicicletas (incluindo as plataformas de partilha de bicicletas e as plataformas multimodais) e intensificar os esforços para resolver o problema do furto de bicicletas;
23. reforçar a formação sobre a utilização de velocípedes – inclusive ensinando as crianças e os jovens a andar de bicicleta – e as campanhas de sensibilização sobre a segurança rodoviária, em especial sobre os maiores riscos para os velocipedistas, e apoiar a utilização segura de bicicletas, incluindo as elétricas, bem como sensibilizar para a segurança dos utilizadores vulneráveis da estrada durante a formação dos condutores.

Capítulo VI: Apoiar empregos de elevada qualidade e o desenvolvimento de uma indústria europeia de craveira mundial no setor do velocipedismo

Uma maior adesão ao velocipedismo significa mais empregos locais e de elevada qualidade e é benéfica para a economia e ao setor do velocipedismo da UE, contribuindo também para os objetivos da estratégia industrial da UE.

Comprometemo-nos a:

24. criar condições para aumentar a produção europeia de uma vasta gama de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas e bicicletas para pessoas com deficiência) e dos seus componentes, incluindo o acesso a materiais, equipamento e manutenção em condições de concorrência equitativas a nível mundial através dos instrumentos de defesa comercial existentes na UE;
25. apoiar o setor dos serviços de bicicletas, incluindo as entidades da economia social e a utilização circular de bicicletas (reutilização, reparação e aluguer);
26. criar condições favoráveis para estimular empregos de elevada qualidade e polos de velocipedismo, inclusive no cicloturismo, a fim de aumentar significativamente o número de empregos de qualidade relacionados com este setor, apoiar as PME e promover as competências e a formação profissional pertinentes;
27. tornar o setor mais atrativo e permitir importantes transições entre empregos a partir de outras indústrias relevantes;

⁽¹²⁾ Inclusive para os planos nacionais em matéria de energia e clima (introduzidos pelo Regulamento (UE) 2018/1999 relativo à Governança da União da Energia e da Ação Climática).

⁽¹³⁾ <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9994-2017-INIT/pt/pdf>

⁽¹⁴⁾ [SWD\(2019\) 283 final](#)

28. reconhecer que o setor europeu do velocipedismo é um parceiro no sistema de mobilidade, a fim de reforçar a resiliência, a sustentabilidade, a circularidade e a digitalização no setor do velocipedismo;
29. apoiar as indústrias de velocipedismo, como a partilha de bicicletas e a logística do setor, especialmente nas cidades, nomeadamente através do reforço da integração da sua logística no sistema logístico.

Capítulo VII: Apoio à multimodalidade e ao cicloturismo

O velocipedismo deverá desempenhar um papel fundamental na melhoria da conectividade multimodal e do turismo, especialmente em combinação com os comboios, os autocarros e os outros modos de transporte, tanto nas zonas urbanas como rurais.

Comprometemo-nos a:

30. promover e aplicar soluções multimodais nas zonas urbanas, suburbanas e rurais, bem como nas viagens de longa distância, através da criação de mais sinergias entre o velocipedismo e outros modos de transporte, nomeadamente permitindo o transporte de mais bicicletas em autocarros e comboios e proporcionando zonas de estacionamento mais seguras e protegidas para bicicletas em estações e plataformas de mobilidade;
31. apoiar sistemas de partilha de bicicletas como solução para o acesso ao primeiro e último quilómetro nos serviços de transporte público;
32. criar condições favoráveis para apoiar o velocipedismo como meio sustentável de lazer e turismo.

Capítulo VIII: Melhorar a recolha de dados sobre o velocipedismo

Os dados relativos ao velocipedismo devem ser recolhidos da mesma forma em toda a UE, a fim de assegurar uma monitorização eficaz dos progressos na aplicação dos princípios e compromissos incluídos na presente declaração.

Comprometemo-nos a:

33. acompanhar a execução dos nossos compromissos;
34. permitir a medição contínua dos progressos realizados na utilização de velocípedes na UE através do estabelecimento de uma base de referência à escala da UE, incluindo a extensão, a densidade da rede, a qualidade e a acessibilidade das infraestruturas e serviços de velocipedismo para vários tipos de utilizadores, a quota modal dos velocípedes no total das atividades de transporte e mobilidade e o número de feridos graves e vítimas mortais entre velocipedistas;
35. desenvolver indicadores harmonizados relacionados com o velocipedismo para os nós urbanos da rede transeuropeia de transportes (RTE-T);
36. desenvolver estatísticas sobre velocipedismo e respetivas infraestruturas a nível local, nacional e da UE, incluindo a cooperação entre os Estados-Membros e o Eurostat para recolher dados sobre o velocipedismo.